

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIV – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

PUBLICAÇÕES
DO
PODER EXECUTIVO
DO
MUNICÍPIO DE
BOM JESUS - PB

SETEMBRO DE 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Conselho Municipal de Assistência Social
Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº 24, centro, CEP: 58930-000

RESOLUÇÃO CMAS 03ª de 10 setembro de 2019

Regulamenta a Lei 570/2016 e orientações para o Sistema Único de Assistência Social do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus – PB, no uso das atribuições legais em cumprimento com a Lei Municipal 222/96, suas posteriores alterações e Lei Federal 8.742/93, faz saber que após reunião realizada por este Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus – PB, após análise e apreciação do constante na 570/2016 que estabelece as diretrizes da Assistência Social no município, tendo como princípio fundamental *“os direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”*

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Bom Jesus-PB tem por objetivos:

- I - A proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- II - A vigilância sócio assistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos:

- III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- IV - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- V - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Art. 3º. Fica regulamentada a Lei 570/2016 e suas posteriores alterações até a data de publicação da presente Resolução (Resolução CMAS 03ª de 10 de setembro de 2019);

Art. 4º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Bom Jesus - PB em 10 de setembro de 2019


Tazato Sarmiento da Silva
Presidente do CMAS

